

Contratos de trabalho a termo certo rescindidos por iniciativa dos trabalhadores:

Nome	Categoria	Vencimento (euros)	Data da rescisão
João Paulo Barros Atilhó	Cantoneiro de arruamentos	468,60	6-7-2004
Tiago Miguel Silva Rocha Lourenço	Electricista	450,37	24-11-2004
Nuno Alberto Pinto Soares Dias	Técnico profissional de 2.ª classe ...	631,15	1-12-2004
Mário João Correia Pereira	Cantoneiro de arruamentos	468,60	13-12-2004

8 de Março de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 2924/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos a termo resolutivo com as trabalhadoras abaixo indicadas:

Sandra Cristina Costa Santos, para exercer funções de auxiliar administrativo (escalão 1, índice 128, 405,96 euros), na Divisão Administrativa e Financeira, com início a 14 de Março de 2005, pelo período de seis meses.

Rosa Maria Ferreira Mateus Frade, para exercer funções de auxiliar de serviços gerais (escalão 1, índice 128, 405,96 euros), na EB1 e jardim-de-infância de Arranhó, com início a 23 de Março e válido até 31 de Julho de 2005.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 2925/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Avis deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 23 de Março de 2005, aprovar os projectos de Regulamento do Passe Social no Concelho de Avis e do Cartão do Jovem Município do Concelho de Avis.

O período de participação pública para recolha de sugestões será de 30 dias a contar do dia seguinte da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, que os interessados entendam por bem apresentar, deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, por escrito, com a identificação do assunto, e ainda devidamente acompanhadas de identificação do requerente e residência completa actual, não sendo considerados os documentos que forem apresentados sem esses elementos.

As sugestões deverão ser remetidas no prazo acima mencionado, pelo correio ou entregues na sede do município, dentro da hora normal de expediente, podendo os respectivos projectos serem consultados nas sedes das juntas de freguesia e na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Avis.

E para conhecimento geral se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais e divulgados através da comunicação social.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

Projecto de Regulamento do Cartão do Jovem Município do Concelho de Avis

Preâmbulo

Avis, à semelhança de tantos outros municípios do interior do País, tem assistido ao envelhecimento da sua população. Inverter esta situação não é tarefa fácil, no entanto é obrigação de todos nós contribuir para que a mesma não se agrave ainda mais.

O futuro do nosso concelho passa necessariamente pelos jovens, promover a melhoria das suas condições de vida é condição *sine qua non* para o desenvolvimento económico, social e cultural dos mesmos.

Consciente desta realidade e dentro das suas possibilidades, o município de Avis elegeu como uma das suas prioridades combater o desenraizamento e fomentar a fixação de jovens que venham dinamizar a realidade sócio-económica e cultural do nosso concelho.

Neste contexto, o município de Avis criou o cartão do jovem munícipe de acesso gratuito aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, que lhes concede alguns benefícios no acesso a bens e serviços e se rege pelo disposto no presente Regulamento.

Assim, e no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento, que será, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma supracitado, submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após publicação e afixação nos lugares do estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Avis.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem como objecto a criação do cartão do jovem munícipe dirigido aos jovens munícipes do concelho de Avis.

2 — O presente Regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao cartão do jovem munícipe, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 3.º

Objectivo

O cartão do jovem munícipe tem como objectivo geral a atracção e fixação dos jovens no concelho de Avis, contribuindo para o seu desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão do jovem munícipe todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes e recenseados, quando maiores de 18 anos, no concelho de Avis.

Artigo 5.º

Modelo e validade

1 — O cartão do jovem munícipe é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal, que mediante a sua exibição concede os apoios previstos no presente Regulamento.

2 — O cartão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.

3 — O cartão é válido por um ano sendo renovável por iguais períodos, com a aposição de vinheta actualizada, sob pena de caducidade do mesmo.

4 — O cartão caduca quando o seu titular fizer 30 anos.

Artigo 6.º

Benefícios

O cartão do jovem munícipe confere ao seu titular os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 20 % nas taxas relativas à construção, reconstrução, reabilitação, alteração, ampliação ou demolição de imóveis, com excepção das taxas devidas pelas operações de loteamentos e obras de urbanização;
- b) Desconto de 20 % na aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente;
- c) Desconto de 75 % na aquisição de lotes para a instalação de actividades económicas;
- d) Desconto de 20 % nos bilhetes de cinema no Auditório Municipal Ary dos Santos;
- e) Desconto de 20 % nos bilhetes de entrada nas piscinas municipais;
- f) Desconto até 50 % no acesso a actividades promovidas pela autarquia;
- g) Descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao cartão do jovem munícipe, que exibam na mostra um autocolante a fornecer pela Câmara Municipal de Avis.

Artigo 7.º

Adesão

A adesão ao cartão do jovem munícipe realiza-se nos serviços competentes da Câmara Municipal de Avis, mediante o preenchimento do impresso próprio, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor, quando maior de 18 anos;
- d) Documento emitido pela junta de freguesia, atestando a sua residência.

Artigo 8.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir ao cartão do jovem munícipe, como parceiras, as entidades, que através de protocolo celebrado com o município de Avis, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

Artigo 9.º

Utilização do cartão

1 — Na utilização do cartão do jovem munícipe, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

2 — A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

3 — As causas de cessação referidas no número anterior implicam a não revalidação do cartão do jovem munícipe.

4 — A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser de imediato comunicados por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Avis.

5 — A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

6 — Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Avis, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 10.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Projecto de Regulamento do Passe Social no Concelho de Avis**Preâmbulo**

Através da implementação do Programa da Rede Social no Concelho de Avis e do levantamento de necessidades, foi possível definir áreas de intervenção prioritárias assentando, uma delas, na melhoria da qualidade de vida e da solidariedade, nomeadamente com as pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade à pobreza e à exclusão social.

Estes fenómenos, embora não sendo recentes, constituem manifestações sociais que assumem formas complexas e que têm vindo a adquirir novos contornos, directamente associados às novas dinâmicas das sociedades actuais.

As respostas sociais decorrentes de programas de índole nacional são, em muitas situações, insuficientes e desadequadas.

Conscientes de todas estas alterações e porque se pretende uma sociedade mais justa e solidária, importa desenvolver políticas e estratégias de intervenção social que promovam a erradicação da pobreza e da exclusão social e que, concomitantemente, potenciem o desenvolvimento económico, social e cultural da população local.

Assim, o passe social ora criado, assente no princípio da discriminação positiva, surge, por um lado, como forma de promover a inclusão e o desenvolvimento social, criando e dinamizando respostas integradas e adequadas às reais necessidades dos estratos sociais mais carenciados do concelho de Avis, procurando, por outro, colmatar e minimizar as lacunas e desadequações decorrentes das respostas sociais de carácter nacional.

Desta forma e ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente projecto de Regulamento, que será, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma supracitado, submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após publicação e afixação nos lugares do estilo para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Avis.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem como objecto a criação do passe social, dirigido a munícipes recenseados e residentes no concelho de Avis, que se encontrem em situação de comprovada carença sócio-económica.

2 — Os beneficiários do passe social têm apoio, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Acesso a serviços municipais;
- b) Habitação;
- c) Saúde.

3 — O presente Regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao passe social, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais de atribuição do passe social:

- a) Promover a inclusão e o desenvolvimento social assentes no princípio da discriminação positiva;
- b) Contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados no concelho de Avis;
- c) Minimizar os constrangimentos que resultam da desadequação das respostas sociais de índole nacional aos problemas sentidos pela população local.

2 — São objectivos específicos do passe social, designadamente os seguintes:

2.1 — Contribuir para a qualidade de vida dos beneficiários e seus agregados familiares, através da participação do município na prestação de serviços em parceria com as entidades competentes da administração central, por um lado, e, por outro, pela isenção parcial no acesso a bens e serviços fornecidos pelo município;

2.2 — Na área da habitação:

- a) Desenvolver respostas complementares, a programas existentes a nível nacional e municipal, nomeadamente, o Regulamento de Apoio à Recuperação da Habitação no Município de Avis, no âmbito do parque habitacional degradado, onde residam os beneficiários do passe social;
- b) Intervir quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, que revelem comprovada influência na qualidade de vida, saúde e ou segurança dos beneficiários do passe social;
- c) Promover a mobilidade e acessibilidade na respectiva residência, quando esteja em causa a qualidade de vida, saúde e segurança dos beneficiários do passe social.

3 — Na área da saúde comparticipar, na parte não apoiada pelo Estado, as respectivas despesas dos beneficiários.

Artigo 4.º

Definições

1 — Agregado familiar — considera-se agregado familiar, para além do beneficiário directo, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

- a) O cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, comprovada através de declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
- b) Os ascendentes ou descendentes a cargo;
- c) Podem ser ainda considerados como fazendo parte do agregado familiar do beneficiário, desde que estejam na sua exclusiva dependência económica ou do seu agregado familiar:
 - cc) Os parentes em linha recta e colateral até ao terceiro grau;
 - ccc) Os adoptados;
 - cccc) Os afins;
 - ccccc) Os tutelados.

2 — Rendimento — conjunto de todos os rendimentos e subsídios dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se os valores referentes a bolsas de estudo e prestações familiares.

3 — Rendimento mensal *per capita* — fórmula de cálculo:

$$\text{Rendimento mensal per capita} = \frac{\text{Rendimento anual bruto do agregado familiar}}{\text{Número de elementos do agregado familiar} \times 12}$$

CAPÍTULO II

Do passe social

Artigo 5.º

Modelo e validade

1 — O passe social é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal, que, mediante a sua exibição, concede os apoios previstos no presente Regulamento.

2 — O passe social é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.

3 — O passe social é válido por um ano, renovável por igual período a requerimento dos interessados, até 30 dias antes do termo do prazo respectivo, se a situação sócio-económica que confere o direito ao seu titular se mantiver, após verificação pelo Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município.

Artigo 6.º

Condições de acesso

A concessão do passe social depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos em relação a cada requerente:

- a) Ser requisitado pelo interessado;
- b) Residir e ser recenseado na área geográfica do concelho de Avis há, pelo menos, um ano;
- c) Ser pensionista, reformado ou cidadão portador de grau de deficiência igual ou superior a 60 % e, inexistindo declaração comprovativa daquele grau, ser cidadão portador de deficiência notória;
- d) Auferir rendimento mensal per capita igual ou inferior a 75 % da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 7.º

Benefícios

1 — O passe social confere ao seu titular os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 50 % na factura relativa ao consumo de água, desde que para fins domésticos e até ao limite de 3 m³ por beneficiário;
- b) Desconto de 50 % em todas as tarifas que estão indexadas ao consumo da água, nos mesmos termos da alínea anterior;
- c) Desconto de 50 % nos bilhetes de cinema no Auditório Municipal Ary dos Santos;
- d) Desconto de 50 % nos bilhetes de entrada nas piscinas municipais;
- e) Desconto até 50 % no acesso a actividades promovidas pela autarquia;
- f) O apoio à melhoria das condições habitacionais básicas nos mesmos termos e nas condições do Regulamento do Apoio à Recuperação da Habitação no Município de Avis, com as necessárias adaptações;
- g) Apoio à melhoria das acessibilidades na residência do beneficiário, com base num relatório dos serviços municipais competentes que avaliará, designadamente, a pertinência, a viabilidade técnica da execução e o valor da obra;
- h) Comparticipação, na parte não apoiada pelo Estado, até ao limite de 10 euros/mês, nas despesas com a aquisição de medicamentos ou com deslocações para exames, consultas, tratamentos ou outros similares, em ambulâncias, carreiras públicas ou táxis oriundos do concelho.

2 — Quando o beneficiário não atinja o montante mensal limitado participativo pela autarquia, nos termos da alínea h) do número anterior, o restante não transita para os meses subsequentes.

3 — Na área da saúde, a comparticipação efectuada ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo anterior é paga mediante a entrega, até ao dia 15 de cada mês, no Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município de Avis ou na junta de freguesia da área de residência, quando resida fora da sede de concelho, dos seguintes documentos:

- a) Nas despesas com a aquisição com medicamentos, a fotocópia da receita médica e do respectivo recibo/factura emitido pela farmácia, que deve especificar os medicamentos prescritos;
- b) Nas deslocações para a realização de exames, consultas, tratamentos ou outros similares, a fotocópia da prescrição médica e o respectivo recibo/factura.

CAPÍTULO III

Candidatura, análise e decisão

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura ao passe social é formalizada no Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município ou nas juntas de freguesia da área de residência, quando o candidato resida fora da sede de concelho, mediante o preenchimento do requerimento destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Fotocópia do cartão de eleitor;

- e) Fotocópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
- f) Atestado da junta de freguesia que comprove a composição do agregado familiar;
- g) Fotocópia da última declaração de rendimentos, se a sua entrega for obrigatória;
- h) Declaração dos rendimentos pagos pela segurança social ou por outra entidade, referentes ao ano anterior;
- i) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
- j) Declaração sob compromisso de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não auferir quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados no âmbito da candidatura;
- l) Outros documentos solicitados pelos serviços municipais competentes, com vista à análise do processo.

2 — Sempre que considere necessário para a análise do processo, pode o Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município solicitar ao candidato a apresentação de certidão comprovativa dos bens e rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, registados na repartição de finanças.

3 — O município de Avis reserva-se o direito de solicitar informações a outras entidades sempre que considere necessário e com vista ao esclarecimento da candidatura em análise.

Artigo 9.º

Análise e decisão

1 — O processo de candidatura é analisado pelo Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município de Avis.

2 — Concluído o processo de análise, compete à Câmara Municipal a decisão final sobre a candidatura, competência esta que pode ser delegada no presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal pode sempre que o entender solicitar esclarecimentos sobre a candidatura.

4 — Só há lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão pela Câmara Municipal do documento que titula o passe social.

CAPÍTULO IV

Deveres e causas de cessação do passe social

Artigo 10.º

Deveres dos beneficiários

1 — Para além do respeito pelo disposto no presente Regulamento, cumpre aos beneficiários do passe social a comunicação ao Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município, no prazo máximo de 30 dias, sempre que:

- a) A sua situação sócio-económica se altere e seja susceptível de influir nas condições de acesso ao passe social, designadamente no quantitativo do rendimento;
- b) Ocorra alteração ou transferência da residência do titular.

2 — Constitui igualmente obrigação do titular do passe social a comunicação imediata ao Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município da perda, furto ou extravio do respectivo título. A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 11.º

Cessação do direito de utilização do passe social

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito de utilização do passe social:

- a) As falsas declarações para obtenção do passe social, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se reporta a sua utilização;
- b) O incumprimento do disposto no presente Regulamento e na demais legislação em vigor;
- c) Se se verificar que o seu titular recebe outro benefício ou subsídio não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a cumulação;

- d) A não apresentação da documentação solicitada pelos serviços municipais competentes;
- e) O incumprimento do dever de comunicação referido no n.º 1 do artigo anterior.

2 — A ocorrência de alguma das causas referidas no número anterior reserva ao município de Avis o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Encargos resultantes do passe social

Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento são comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento do município de Avis.

Artigo 13.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Aviso n.º 2926/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados, entre esta autarquia e os trabalhadores abaixo descritos, contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, nas seguintes categorias:

- a) Motorista de transportes colectivos:

Paulo Alexandre Monteiro Sardo, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005.

José Marcelino Rosado Mancha, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

- b) Motorista de pesados:

Ângelo Manuel Pratas de Sousa, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2005.

José Joaquim de Abreu Ricardo, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2005.

[Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Março de 2005. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas*.

Aviso n.º 2927/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

21 de Março de 2005. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas*.